



Processo TC Nº 10.455/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame de legalidade da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, objetivando o credenciamento da Empresa VTT Clínica Médico Ltda., para realização dos exames de aptidão física e mental, em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e a da renovação adição e mudança de categoria da CNH – Carteira Nacional de Habilitação. O valor global do contrato foi da ordem de R\$ 2.190.240,00.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Isaias José Dantas Gualberto, tendo o mesmo acostado defesa nesta Corte, que, após analisada, entendeu a Auditoria sanadas as falhas apontadas inicialmente, sugerindo à regularidade do certame o do contato dele decorrente.

Ao se manifestar sobre o feito, o MPJTCE, por meio da Procuradora Elvira Samara Pereira de Oliveira, emitiu o Parecer nº 2067/21 acostando-se ao posicionamento da Auditoria, e opinando pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação nº. 0015/2021, promovido pelo Departamento Estadual de Trânsito, bem como do contrato dela decorrente.

É o relatório.

VOTO

Considerando o posicionamento da Unidade Técnica e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

1. Julguem **REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, e contrato dela decorrente;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



Processo TC Nº 10.455/21

Objeto: Licitação

Órgão: Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB

Gestor: Isaías José Dantas Gualberto

Patrono/Procurador: Alynne Menezes Brindeiro de Araújo

Licitação. Inexigibilidade nº. 015/2021. Pela regularidade. Pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1.825/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 10.455/21, que trata da Inexigibilidade de Licitação nº 015/2021 – seguida do Contrato nº. 0041/2021 -, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, objetivando o credenciamento da Empresa VTT Clínica Médico Ltda., para realização dos exames de aptidão física e mental, em candidato à obtenção da permissão para dirigir veículos e a da renovação adição e mudança de categoria da CNH – Carteira Nacional de Habilitação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do VOTO do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- I) Julgar **REGULAR** a Inexigibilidade de Licitação nº. 015/2021, realizada pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-PB, e o contrato dela decorrente;
- II) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o (a) Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara – Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 16 de dezembro de 2021.

Assinado 20 de Dezembro de 2021 às 10:21



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 17 de Dezembro de 2021 às 10:43



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 21 de Dezembro de 2021 às 09:18



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO